

LEI MUNICIPAL Nº 3.184
PROJETO DE LEI Nº 3383

“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG., E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação destinado aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Parágrafo único – o Auxílio Alimentação de que trata este artigo será destinado também aos servidores contratados em caráter temporário da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 2º - É inacumulável o recebimento do auxílio instituído por esta Lei, com outros de espécie semelhante, tais como auxílio cesta-básica, diária ou demais formas de benefício assemelhado, ainda que a título de vantagem pessoal.

Art. 3º - O auxílio instituído por esta Lei:

- I - poderá ser convertido em pecúnia;
- II- não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;
- IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- V - não configura rendimento tributável.

Parágrafo único – Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

Art. 4º - O auxílio alimentação será concedido ao servidor no valor de R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) mensais.

Parágrafo único. O valor previsto no “caput” deste artigo poderá ser reajustado anualmente, observado o regramento jurídico aplicável, à época, às relações econômico-financeiras do País, adotando-se o índice IPC-FIPE, para o reajuste a ser concedido.

Art. 5º - Não fará juz ao auxílio alimentação o servidor recluso ou afastado do exercício do cargo em virtude de:

- I - Licença para tratamento de interesses particulares ou prestação do serviço militar obrigatório;
- II - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

Art. 6º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos, não farão juz ao benefício previsto no art. 1º desta lei, exceto ocupantes de cargos efetivos que estejam exercendo cargos comissionados.

Art. 7º - Para o cumprimento desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município, mediante Decreto, Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais).

Art. 8º - O Crédito mencionado no artigo anterior, correrá à conta de um dos recursos citados no artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano,

Parágrafo único – VETADO

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de maio de 2005.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal